

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 038/2017

CONTRATO DE **FORNECIMENTO** DE UNIFORMES, CALÇADOS DE SEGURANÇA, **BLOQUEADORES SOLAR** Ε LUVAS, **CELEBRAM ENTRE** SI **COMPANHIA** CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E MARCELO JACOB ME.

A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG no 3.525.127-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.o 911.237.479-20, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo - Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa MARCELO JACOB ME, sediada na Rua Frei Gaspar Madre de Deus, nº 140, Portão, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.774.132/0001-97, portador do RG nº neste ato representada pelo Sr. MARCELO JACOB, 6.758.981-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 026.131.759-82, adiante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- **1.1 -** Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de:
- 1.1.1 211 (DUZENTOS E ONZE) UNIDADES CAMISETA MANGA CURTA COM GOLA REDONDA DE RIBANA, NA COR AZUL CLARO, TECIDO MATERIAL MISTO, SINTÉTICO (67% POLIESTER, 33% VISCOSE, ANTI-PILLING FIO 180GR TENDO COMO REFERENCIA PRODUTO PRODUZIDO POR ITATIBA TEXTIL/MALHAS ELIZABETH OU SIMILAR, COSTURADA EΜ MÁOUINA **OVERLOOUE** ACABAMENTO COM COSTURA DUPLA DE GOLAS E BARRAS EM MÁQUINA GALONEIRA). LOGOTIPO DA COCEL SERIGRAFADO NO LADO ESQUERDO E NA PARTE POSTERIOR (COSTAS) CENTRALIZADO. CONDIÇÕES DE GARANTIA: O FORNECEDOR DEVE DAR GARANTIA DE REPOSIÇÃO CONTRA QUAISQUER DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DAS RESPECTIVAS CAMISETAS OFERTADAS: RASGOS; ENCOLHIMENTO OU ALONGAMENTO; DESLOCAMENTO E MANCHAS; ROMPIMENTO DE COSTURAS; DEFEITOS DE CONFECÇÃO. ENRUGAMENTOS: O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR DESFIAMENTO DO TECIDO NEM O ESGARCAMENTO DAS COSTURAS. AS BORDAS DO TECIDO DEVERÃO SER



OVERLOCADAS, DE MODO A OBTER-SE UM ARTIGO DE ÓTIMO ASPECTO VISUAL. ENCOLHIMENTO MÁXIMO APÓS 5 LAVADAS = 5%, TANTO NO COMPRIMENTO QUANTO NA LARGURA. O TECIDO DEVE SER LAVADO ANTES DA CONFECÇÃO. COSTURAS - AS BAINHAS E BARRAS DEVERÃO SER EM COSTURA DUPLA, EM GALONEIRA. AS COSTURAS DAS RIBANAS DA GOLA DEVERÃO SER DO TIPO "REBATIDA" OU FECHADA NA GALONEIRA. A DEFINIÇÃO DOS TAMANHOS SERÁ APÓS O PROCESSO LICITATÓRIO. MARCA JACCONFECÇOES CÓDIGO COCEL 22381.

- 1.1.2 18 (DEZOITO) PARES TÊNIS FEMININO. MARCA VIPOSA. 06 (SEIS) PARES TAMANHO Nº 35 CÓDIGO COCEL 22433. 12 (DOZE) PARES TAMANHO Nº 38 CÓDIGO COCEL 22434.
- 1.1.3 18 (DEZOITO) PARES TÊNIS MASCULINO. MARCA VIPOSA.
- 03 (TRÊS) PARES TAMANHO Nº 38 CÓDIGO COCEL 22436.
- 03 (TRÊS) PARES TAMANHO Nº 39 CÓDIGO COCEL 22437.
- 03 (TRÊS) PARES TAMANHO Nº 41 CÓDIGO COCEL 22439.
- 09 (NOVE) PARES TAMANHO Nº 42 CÓDIGO COCEL 22431.
- 1.1.4 50 (CINQUENTA) UNIDADES BLOQUEADOR SOLAR PARA PELE NORMAL, DE USO PROFISSIONAL, QUE PROTEJA DOS RAIOS ULTRA VIOLETA DOS TIPOS UVA/UVB, COM NO MÍNIMO DE FATOR DE PROTEÇÃO SOLAR FPS 30, EMBALAGENS COM 120 ML, SEM PERFUME; RESISTENTE À ÁGUA. REFERÊNCIA LUVEX OU SIMILAR. COM PROTEÇÃO DE 4H A 6H. A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO, A VALIDADE DEVERÁ SER DE 02 (DOIS) ANOS. COMPOSIÇÃO: POTASSIUM CETHYL PHOSPHATE, CETOESTEARYL ALCOHOL, OCTYL PALMITATE, OCTYL METHOXYCINNAMATE, BUTYL METHOXYDIBENZOYMETHANE, TITANIUM DIOXIDE, METHYLBENZILIDENE CAMPHOR, GLYCERIN, MAGNESIUM ALUMINUM SILICATE, DIAZOLIDINYL UREA, CYCLOMETHICONE, EDTA, CEATEARYL ISONONANOATE, CAPRYLIC/CAPRIC TRYGLICERIDE, AQUA. MARCA LUVEX. CÓDIGO COCEL 98397.
- 1.1.5 88 (OITENTA E OITO) UNIDADES LUVA DE VAQUETA TIPO PETROLEIRO. CARACTERÍSTICAS: LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM VAQUETA, CANO CURTO TIPO PETROLEIRO, TIRA DE REFORÇO INTERNO EM VAQUETA NA PALMA DA MÃO, REFORÇO EXTERNO ENTRE O DEDO POLEGAR E O DEDO INDICADOR COM ELÁSTICO NO DORSO P1/R5 PARA AJUSTE. COM CÓPIA DE C.A. MALEÁVEL E RESISTENTE, COM COSTURA NÃO APARENTE. APLICAÇÕES: SERVIÇOS QUE REQUEIRAM PROTEÇÃO COM O MAIOR TATO, NO MANUSEIO DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E OUTROS. NORMA APLICÁVEL NBR 13712/1996. MARCA MEGA FORTE. CÓDIGO COCEL 22105.
- **1.2** Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial nº. 017/2017 e da Proposta Comercial de 01/06/2017.



CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

- **2.1 -** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos fornecimentos contratados, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - **2.1.1 -** Edital de **PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 017/2017**, de 15 de maio de 2017 e respectivos Anexos;
 - 2.1.2 Proposta Comercial da Contratada.
- **2.2** Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

3.1 – Os UNIFORMES, CALÇADOS DE SEGURANÇA E OUTROS e outros, deverão ser entregues no Almoxarifado da **CONTRATANTE**, situado na Rua Bom Jesus, n.º 1099, Bairro do Bom Jesus, Campo Largo, Paraná, com descarga, sendo frete CIF, no prazo definido na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- **4.1 -** O preço total, fixo e irreajustável, para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado no lance da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, o qual totaliza o valor de:
- **4.1.1** R\$ 6.308,90 (seis mil, trezentos e oito reais e noventa centavos) para o item 1.1.1;
- **4.1.2 -** R\$ 1.692,00 (um mil, seiscentos e noventa e dois reais) para o item 1.1.2;
- **4.1.3 -** R\$ 1.854,00 (um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais) para o item 1.1.3;
- **4.1.4** R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais) para o item 1.1.4, e
- **4.1.5** R\$ 2.059,20 (dois mil e cinquenta e nove reais e vinte centavos) para o item 1.1.5.
- **4.2 -** É vedado a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatada em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários para a execução do objeto, despesas de transporte, combustível, manutenção de veículo, refeições, hospedagem, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.
- **4.3** Os preços contemplam todos os custos, tributos, ICMS diferencial/substituição, e encargos incorridos pela **CONTRATADA** para o completo fornecimento e operacionalidade do objeto contratado, tais como os pagamentos das obrigações legais, fiscais e trabalhistas, seguros, despesas com equipamentos de apoio, meios de comunicação, hospedagem, veículos,



combustível, manutenção, etc., quando aplicável, de acordo com as Especificações Técnicas.

4.4 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1 -** A **CONTRATADA** deverá entregar os itens, objeto deste Contrato, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após aprovação das amostras enviadas a COCEL.
- **5.2** O pagamento pela aquisição do objeto da presente licitação será realizado no prazo de **30 (trinta) dias, da data da entrega da mercadoria, caso ocorra atraso na entrega o pagamento será postergado conforme o atraso.**
- **5.3** A COCEL reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da CONTRATADA e as multas previstas na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1 -** Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:
 - **6.1.1 -** Fornecer os **UNIFORMES, CALÇADOS DE SEGURANÇA E OUTROS**, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, do Edital do Pregão Presencial COCEL n.º 017/2017;
 - **6.1.2 -** Quando da entrega dos **UNIFORMES, CALÇADOS DE SEGURANÇA E OUTROS**, e outros, apresentar os ensaios de Tipo conforme NBR específica do objeto deste Contrato;
 - **6.1.3 -** Prestar garantia dos **UNIFORMES, CALÇADOS DE SEGURANÇA E OUTROS**, e outros, contra quaisquer defeitos, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua efetiva utilização;
 - **6.1.4 -** Substituir, por outros de idênticas características os **UNIFORMES**, **CALÇADOS DE SEGURANÇA E OUTROS**, e outros, que apresentarem qualquer irregularidade, no prazo de 07 (sete) dias úteis;
 - **6.1.5** Emitir Nota(s) Fiscal(is)/fatura de acordo com a(s) ordem(ns) de compra(s) encaminhadas pela **CONTRATANTE** (uma nota para cada ordem de compra).
 - **6.1.7** Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do cumprimento do objeto deste Contrato.
 - **6.1.8** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o originou.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
 - **7.1.1 -** Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento da aquisição na época de sua exigibilidade.



7.1.2 – Se o pagamento for feito com atraso por culpa da COCEL, este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato tem vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único: O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício se dê após o término do referido prazo.

CLÁUSULA NONA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

- **9.1 -** O prazo mencionado na CLÁUSULA OITAVA PRAZO DE VIGÊNCIA poderá ser prorrogado:
 - **9.1.1 -** Desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, da Lei nº 8.666/93.
 - **9.1.2 -** A CONTRATADA notificará a COCEL, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.
 - **9.1.3 -** A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após, se tratar de caso fortuito ou força maior.
 - **9.1.4 -** Nas demais ocorrências que possam também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.
 - **9.1.5** Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do CONTRATO, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, sem prejuízo de outras cominações legais previstas neste CONTRATO ou na lei.
 - **9.1.6** Ao receber tal notificação da CONTRATADA, a COCEL apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso. Se os fundamentos apresentados pela CONTRATADA forem aceitos, a COCEL decidirá sobre a extensão da prorrogação de prazo a ser concedida.
 - **9.1.7 -** São de competência exclusiva da COCEL o julgamento e a decisão sobre qualquer prorrogação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES

- **10.1** A não entrega dos **UNIFORMES, CALÇADOS DE SEGURANÇA E OUTROS**, e outros, no prazo assinalado, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor dos itens em atraso, limitada a 6% (seis por cento).
- **10.2** O fornecimento do objeto fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista no subitem anterior, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.
- **10.3** As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 10.1 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não



eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.

- **10.4 -** A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- **10.5 –** Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- **10.6 -** O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

- **12.1 -** A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- **12.2 -** A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEIS E REGULAMENTOS

- **13.1** A CONTRATADA será responsável e indenizará a COCEL e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais. A CONTRATADA será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos SERVIÇOS para cumprimento deste CONTRATO.
- **13.2** Aplicam-se a este contrato as disposições das Leis n.ºs 8.666/93, e 10.520/02, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAÇÃO

14.1 - A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da



COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

- 15.1 As partes CONTRATANTES dão ao presente contrato o valor global de R\$ 13.364,10 (treze mil, trezentos e sessenta e quatro reais e dez centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.
- **15.2** Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
15532	1232.3.03.10.000.3511

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GESTOR DO CONTRATO

16.1 - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor a Gerente do Setor de Segurança do Trabalho, Sra. MARI CRUSARA ROSSA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

- **17.1** Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.
- E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 14 de julho de 2017.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL José Arlindo Lemos Chemin – Diretor Presidente

MARCELO JACOB ME Marcelo Jacob

TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome: CPF:	
GESTOR DO CONTRATO:	Cri.	
Nome: CPF:		